



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 150/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa realizar alteração na lei municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Mostardas, suas autarquias e fundações públicas, especificamente no parágrafo único do artigo 48.

A alteração que ora propomos busca facilitar o controle e a utilização do banco de horas por parte dos servidores, uma vez que da maneira que está expresso no referido parágrafo, tanto o controle do banco de horas quanto a sua utilização ficam esparsos e na prática não é cumprido. A cada dia em que o servidor faz horas a mais e essas horas são computadas em seu banco de horas gera um prazo de 3 meses para que a administração e o próprio servidor controlem, o que torna o controle e a compensação praticamente inviáveis.

Diante do exposto, entendemos que a alteração proposta na Lei Municipal nº 4333/2021, atende o interesse público e aos requisitos legais, sendo assim, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 15 de julho de 2025.



GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 150/2025

de 15 de julho de 2025

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4333,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. (...)

Parágrafo Único. A compensação de que trata o caput deverá ocorrer em comum acordo entre servidor e chefia imediata.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE